Mensagem nº 25/13 fl.02

PROJETO DE LEI Nº 85/13
DOCUMENTO Nº 1579/13

Altera a redação do *caput* e do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 860-A, de 20.06.00, modificada pelas Leis nºs 1266-A, de 13.05.03, e 1744-A, de 30.06.06, que dispõe sobre a nomeação dos Presidentes e Suplentes das JARIs Municipais, fixa remuneração a título *pro labore* e estabelece condições para a percepção dessa remuneração.
Proc. nº 24770/00

Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação o *caput* e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 860-A, de 20 de junho de 2000, modificada pelas Leis nºs 1266-A, de 13 de maio de 2003, e 1744-A, de 30 de junho de 2006:

"Art. 2º - Os Membros Titulares e Suplentes das JARIs – Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, quando no exercício de suas funções, incluindo os que exerçam cargo de livre provimento nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, receberão por reunião, a título *pro labore*, a importância de R$ 200,00 (duzentos reais), limitado a um teto máximo de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais,

Parágrafo único – A remuneração de que trata o *caput* será devida desde que em cada reunião das JARIs sejam julgados, no mínimo, 20 (vinte) processos."

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *